Lei nº 190 de 29 de novembro de 2012.

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
- **Art. 1º** Fica ratificado pelo Município de Alcantil, Estado da Paraíba, o Protocolo de Intenções, constante do Anexo I desta Lei, que instituiu o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras CONIAPE, o qual será composto pelos municípios descritos no referido Protocolo de Intenções e terá sede no Município de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.
- **Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal de Alcantil PB autorizado a manifesta expressa anuência, em Assembleia, aos estatutos do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras CONIAPE.
- **Art. 3º O CONIAPE** será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta do Município.
- Art. 4º O Prefeito representará o Município nas assembleias gerais do CONIAPE.

Art. 5° - Constituem receita do CONIAPE:

- I dotações consignadas nos orçamentos dos municípios, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe formem conferidos, previstos no contrato de rateio;
 - II produto de operações de créditos, que efetue no País e no Exterior;
- III emolumentos, multas, preços, venda de publicações, recursos oriundos dos serviços eventualmente prestados, receitas diversas estabelecidas em lei, regulamento ou contrato;

- IV recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privadas, nacionais ou internacionais;
- V doações, legados, subvenções e outros recursos, que lhe forem destinados; e
 - VI recursos oriundos da alienações de seus bens.
- Art. 6° Fica o município de Alcantil autorizado a firmar contratos de Gestão associado com o CONIAPE, visando à gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania, devendo para tanto:
 - I desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação:
- II planejar ações integradas entre os entes consorciados, para consecução de suas finalidades;
- III integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
 - IV modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CONIAPE;
- V licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- VI firmar convênios, protocolos, termos de parcerias, contratos e outros instrumentos, com outros Entes da Federação, instituições públicas e privadas, para consecução dos fins do **CONIAPE**, e
- VII obter financiamento público e privado, para execução dos programas consorciados.
- **Art.** 7º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores ao **CONIAPE**, para consecução das atividades do Protocolo ratificado por esta Lei.
- **Parágrafo único.** Os custos com pessoal serão suportados pelo **CONIAPE**, na forma definida no contrato de rateio, a ser firmado entre os municípios consorciados.
- **Art. 8º -** A administração do CONIAPE será realizada na forma prevista pelo Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei.
- **Art. 9°-** As relações jurídicas entre o município de Alcantil e o CONIAPE serão regidas pela Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- **Art. 10** O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, adotará as providências necessárias à estruturação do **CONIAPE.**

Art. 11 - No caso de dissolução do CONIAPE, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio dos municípios que o integram, na proporção da participação no contrato de rateio.

Art. 12 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, em favor da Autarquia, para atender às despesas decorrentes da execução do CONIAPE.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alcantil, em 29 de novembro de 2012.

José Milton Rodrigues PREFEITO